

B9
08



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 1956 de 27 de Dezembro de 2013

Regulamenta a supressão do fornecimento de água aos municípios inadimplentes, altera dispositivos dos Decretos 1634/05 e 1655/06 e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 7º, do Decreto 1634/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - Os contribuintes que possuam contas de saneamento em atraso superior a duas faturas, consecutivas ou não, terão imediatamente suprimido o fornecimento de água.

§ 1º - O contribuinte será notificado mediante aviso de débitos em atraso, que será lançado na fatura seguinte ao respectivo mês em aberto, bem como a informação de eventual supressão no fornecimento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo.”

Artigo 2º - Fica revogado o § 3º, do artigo 1º do Decreto 1655/2006.

Artigo 3º - A religação ficará condicionada ao pagamento das faturas vencidas e não pagas, bem como ao lançamento das taxas de supressão e de religação, que serão incluídas na fatura vincenda.

§ 1º - Comprovados os pagamentos junto ao Setor competente, a religação ocorrerá no prazo de 24 horas, de acordo com as necessidades do serviço e a disponibilidade de pessoal.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 27 de Dezembro de 2013.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente decreto foi registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

Eunice Aparecida de Carvalho Baldim
Secretária da Prefeitura